



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 543/90

ALTERADA PELA LEI Nº 567, 30
Veto

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAIBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos, os Salários e as vantagens dos servidores públicos do Município de Cabedelo-pb, de acordo com os constantes das tabelas I, II e III, do Anexo I desta Lei, conforme discriminação abaixo:

- a) Cargos de Provimento em Comissão - Tabela I do Anexo I;
- b) Cargos de Provimento Efetivo - Tabela II do Anexo I;
- c) Cargos de Provimento Efetivo - Grupo Ocupacional Magistério - Tabela III do Anexo I.

Art. 2º - Os vencimentos representativos dos Cargos de Provimento em Comissão, serão reajustados em 40 % (quarenta por cento), conforme cálculos demonstrados na Tabela I do Anexo II.

Art. 3º - Os Cargos de Provimento Efetivo serão reajustados de acordo com o Anexo II, desta Lei e, conforme demonstrados nas Tabelas II e III do Anexo I.

Art. 4º - Fica elevada a gratificação "Pó-de-Giz" em 50 % (cinquenta por cento), incidente sobre o percentual atual.

Art. 5º - Fica elevado em 50 % (cinquenta por cento), o valor da Cota do Salário-Família, fixado aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica elevado para 50 % (cinquenta por cento), a base da percepção do Auxílio-Natalidade, instituído pela Lei nº 542/90, vigente.

Art. 7º - Ficam criados os Cargos em Comissão de Engenheiro Civil e de Arquiteto, correspondentes e equivalentes ao nível atribuído ao Símbolo do Cargo em Comissão "CC- 3".

Art. 8º - Os efeitos jurídicos e pecuniários desta Lei, retroagem a 1º de Março de 1.990.

Art. 9º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no vigente orçamento, no montante de NCz\$ 3.474.300,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos cruzados novos), e a promover o remanejamento das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo - pb, 15 de Março de 1.990.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA
PREFEITO